Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6404/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116326/2012
PROTOCOLO	: 1371904
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: CARMEN TIEKO MASSANI ROMERO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais da servidora Carmen Tieko Massani Romero, CPF n. 362.130.989-68, que exerceu o cargo de Agente Tributário Estadual, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração, à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-2118/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9122/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 12.394 (doze mil, trezentos e noventa e quatro) dias, em 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, consoante Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto “P” n. 3.547, de 20 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 24.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 28.8.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP)

e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Carmen Tieko Massani Romero, CPF n. 362.130.989-68, que exerceu o cargo de Agente Tributário Estadual, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn